

Lei n.º 148 de 29.4.57

Concede isenção de imposto

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam isentas de imposto sobre diversões públicas as Empresas de Cinema e Teatro, com patrimonio superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que se instalarem na sede do Município.

Paragrafo único - gozarão das mesmas isenções as empresas já instaladas e em funcionamento, que tenham aumentado seu patrimônio a partir de 1956, e que o requererem em conformidade com a lei n.º 41 de 30 de novembro de 1949.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 29 de abril de 1957

O Prefeito Municipal,

O Secretário,

(a) Gaspar de Faria Magalhães

(a) João Dailton Magalhães